



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 009/93

SÚMULA:- ALTERA O ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. O ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 51. À DISCUSSÃO E A VOTAÇÃO DA MATÉRIA CONSTANTE DA ORDEM DO DIA, SERÃO EFETUADAS COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º. O VOTO SERÁ PÚBLICO, SALVO AS EXCEÇÕES PREVISTAS NA LEI;

§ 2º. DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO:

I - DAS LEIS CONCERNENTES A:

A - PLANO DIRETOR DA CIDADE;

B - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, CONSIDERANDO-SE ESTES, ALIENÁVEIS SOMENTE COM A AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, OS DE USO ESPECIAL, CONSTANTES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO;

C - CONCESSÃO DE HONRARIAS;

D - CONCESSÃO DE MORATÓRIA, PRIVILÉGIOS E REMISSÃO DE DÍVIDAS;

E - CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU DESMEMBRAMENTO DE DISTRITOS E MUNICÍPIOS.

§ 3º. INDEPENDERÁ DE Apreciação DO PODER LEGISLATIVO, A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE BENS DE USO COMUM DO POVO E DE ORIGEM DOMINIAL, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, OS QUAIS, ENTRETANTO, DEVEM SEGUIR O TRÂMITE LEGAL E OBEDECER O ORDENAMENTO JURÍDICO PRÓPRIO, OU SEJA, A NECESSÁRIA AVALIAÇÃO E LICITAÇÃO, ESTA QUANDO CABÍVEL, SEGUNDO AS NORMAS QUE DISCIPLINAM A ALIENAÇÃO DE BENS DA UNIÃO."

ART. 2º. PERMANECEM INALTERADOS OS DEMAIS INCISOS E ALÍNEAS DO ARTIGO 51.

ART. 3º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

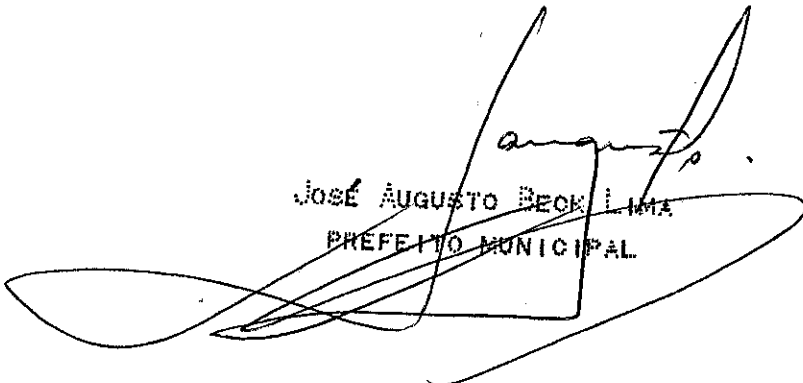


Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 26 DE
ABRIL DE 1993.


JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
PREFEITO MUNICIPAL